



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.256

Dispõe sobre o lançamento do IPTU

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

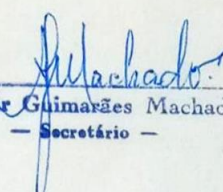
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos deste exercício, com base nos critérios adotados pela Lei nº 640, de 05/12/66.

Art. 2º - Os demais tributos municipais serão calculados de acordo com a Lei nº 1.252/83 (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de fevereiro de 1984.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
— Secretário —

